

III — reprimir o crime organizado; IV — dar cumprimento a mandados de prisão; V — organizar e manter atualizado o arquivo criminal; VI — localizar pessoas desaparecidas e executar ou fundir pedidos de localização ou busca, oriundos de autoridades nacionais ou estrangeiras; VII — proceder a regularização e fiscalização de vigilantes e guardas particulares; VIII — proceder o registro e fiscalização de empregadas domésticas; IX — proceder o registro e fiscalização dos estabelecimentos de desmanche de veículos; X — promover investigações especializadas em colaboração com as demais unidades policiais da área territorial abrangida pela respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Parágrafo Único — As atribuições dos incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão exercidas concorrentemente com as demais unidades policiais civis da área. Artigo 5º — O suporte administrativo necessário às Delegacias de Polícia de Investigações Gerais, será prestado pelas unidades compreendidas no artigo 15, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, da Delegacia Seccional de Polícia a que se subordinam. Artigo 6º — A Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Campinas, criada pelo Decreto nº 24.567, de 27 de dezembro de 1985, passa a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste decreto.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º, do Decreto nº 30.253, de 14 de agosto de 1989. Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1993 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Paulo de Tarso Mendonça Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de janeiro de 1993.

DECRETO Nº 36.442, DE 1º DE JANEIRO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto fica reclassificada como unidade policial de 1ª classe. Artigo 2º — A alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: 'a) Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais: 1. de 1ª classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, e 4º Distritos Policiais de São José do Rio Preto; 2. de 2ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mirassol e Tanabi, Delegacias de Polícia dos 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São José do Rio Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; 3. de 3ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Icém, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria e Potirrendaba; 4. de 4ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Adolfo, Bady Bassit, Cedral, Guapiaçu, Mendonça, Mirassolândia, Nova Aliança, Onda Verde, Orindiúva e Uchôa;'. Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 3º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto. Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1993 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Paulo de Tarso Mendonça Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de janeiro de 1993.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Chefe de Gabinete, de 31-12-92

Na portaria datada de 25-1-91, publicada no D.O. do dia imediato, para constar que Fioravante Bizigato, RG 4.523.740 — faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Escrivão de Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entância, de valor equivalente a 23,24 salários mínimos, proporcionais a 33 anos de efetivo exercício, e não como constou, ficando, em consequência, insubsistente, a apostila datada de 16, publicada no D.O. de 17-7-92.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-12-92

Pr. IPESP 5.416/92 — Helenice Rodrigues de Souza — Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 38/92 expedido pela Divisão Médica do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez de Helenice Rodrigues de Souza.

DECRETO Nº 36.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificações do D.O. de 24-12-92

No referendo leia-se como segue e não como constou: Walter Kufel Júnior Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão Nas tabelas 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3 Suplementação Valores em cruzeiros Governo do Estado de São Paulo Orçamento-Programa do Estado Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE

TABELA 3 Redução Valores em cruzeiros Governo do Estado de São Paulo Orçamento-Programa do Estado Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE

DECRETO Nº 36.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 24-12-92

No referendo leia-se como segue e não como constou: Walter Kufel Júnior Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador

De 1º/1/93

No processo DAEE-39.601-92-SES Prov 02 sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e dos termos do parecer 2.224-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de convênio a ser celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de São José do Rio Preto, objetivando a realização conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, de obras destinadas a perfuração de um poço tubular profundo, no Campo Verde — Cristo Rei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

De 4-1-93

No protocolo de intenções em que é interessada a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP: "Diante do parecer 2.186/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente e de Energia e Saneamento, com interveniência da Cetesb — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a celebrar termo de aditamento ao Protocolo de Intenções firmado em 13-9-90 com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, objetivando implementar medidas com vistas à processo de Despoluição do Rio Tietê, nos termos da minuta substitutiva oferecida pela mencionada Assessoria e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No protocolo de intenções em que é interessada a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP: "Diante do parecer 2.188/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio das Secretarias do Meio Ambiente e de Energia e Saneamento, com interveniência da Cetesb — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e da Sabesp — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a celebrar termo de aditamento ao Protocolo de Intenções firmado em 13-9-90 com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, objetivando a aceleração do processo de Despoluição da Bacia do Alto Tietê, nos termos da minuta substitutiva oferecida pela mencionada Assessoria e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Coordenador, de 4-1-92

Descredenciando a servidora Gabriela Maria Esposito, RG 6.517.907, CIF-148, Município São Paulo, que foi designada para exercer a função de Agente de Fiscalização nesta Coordenadoria.

Despachos da Coordenadora Substituta, de 28-12-92

Maria Cristina Caponero — Solicitação de comprovante de encerramento de processo. Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 23 do corrente, devendo o interessado apresentar quando da retirada guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT-85, de 26, publicado em 27-11-92.

Regina de Paula Andrade ppJoanina Ruffolo — Processo FA 32-001-485-0/Bluc Life. Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 21 do corrente, devendo o interessado apresentar quando da retirada guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT-85, de 26-11-92, publicado em 27-11-92.

Comunicado Procon-46, de 4-1-93

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, informa o quadro totalizador dos Relatórios Mensais de Atividades dos Procons do Interior, referente ao mês de Novembro do corrente ano, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS PROCONS DO INTERIOR - NOVEMBRO/92. DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL. ÁREAS DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E RECLAMAÇÕES. MUNICÍPIOS CONVENIADOS. TOTAL DE ATENDIMENTOS.

SERVIÇO DE PREPARO DE PROCESSOS Comunicado DSPP-267, de 30-12-92

Processos de Autos de Infração homologados e notificados em 28-12-92, lavrados pelas equipes de fiscalização da Capital.

Tabela de processos de autos de infração homologados e notificados em 28-12-92. Contém colunas para: Nº, Prazo, Ano, Auto, C.R.C.E.F.F., Multa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Resumo da Carta-Contrato 1/93

Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo. Contratada — Tapflex Serv. e Suprimentos para Escrit. Ltda. Objeto — Manutenção e conservação de máquinas de escrever elétrica, manuais e calculadoras. Apoio Legal — Inciso II, alínea "C" do artigo 23 da Lei Estadual 6.544/89 e Res. SF 52/91. Valor estimativo — Cr\$ 298.980.000,00 Vigência — de 1º-1 a 31-12-93. Data da assinatura — 31-12-92.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo 131/92 Tomada de Preços 7192 Contratante — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc Contratada — Biotest S/A. — Indústria e Comércio Objeto — Fornecimento de Soros para tipagem sanguínea, pela série eritrocitária. Vigência — Prazo de Entrega Valor Total — Cr\$ 1.282.112.000,00 Classificação dos Recursos — 3120-30 Data da Assinatura — 30-12-92